

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**VETO PARCIAL Nº 04, DE 30.03.2017**

**ASSUNTO:** VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 6.111/2017 – TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 31.03.2017

PRAZO FATAL: 29 DE ABRIL DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

**OBSERVAÇÃO:** PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Ofício nº 144/2017-GP**

Jacareí, 30 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.111 – “Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”. (Processo Legislativo nº 11, de 15.02.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, por inconstitucionalidade e impropriedade ao interesse público, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

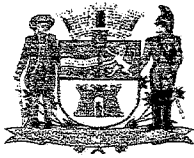
Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**

A Excelentíssima Senhora

**LUCIMAR PONCIANO**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.111/2017**

***Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - (VETADO).

**Art. 3º** - (VETADO).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

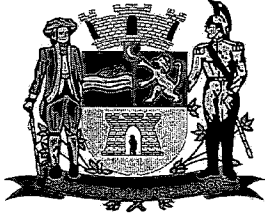
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES DRA. MÁRCIA SANTOS E FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.**



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º  
08, DE 09.02.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.111/2017)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral a Lei n.º 6.111/2017.

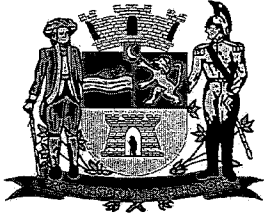
É sabido desta E. Casa Legislativa que o veto pode ser exteriorizado pelos seguintes motivos: i) por vício de inconstitucionalidade; ii) contrario ao interesse público.

O presente veto abrange os artigos 2º e 3º em virtude de ilegalidade e contrariedade ao interesse público e tem assento maior no artigo 66, §2º, da Constituição Federal.

O artigo 2º estabelece o modo da divulgação dos medicamentos e exige listagem impressa nas Secretarias e unidades da administração.

O artigo 3º estabelece que o poder público informará os remédios faltantes e a previsão de nova aquisição dos mesmos.

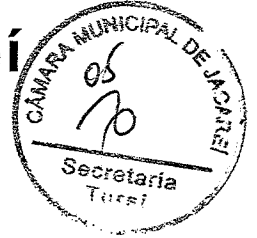
Ocorre que os referidos artigos adentram na função regulamentar do Poder Executivo.



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

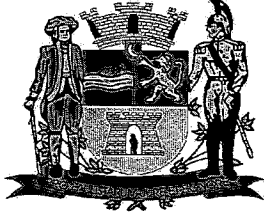


Ao Poder Executivo compete gerir o serviço administrativo expedindo atos regulamentares para o melhor desempenho da atividade administrativa, na forma do artigo 61, VI, da Lei Orgânica de Jacareí.

Esse tipo de matéria é qualificada como 'atos de gestão da coisa pública', conhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como matéria de reserva administrativa. A fim de exemplo, cita-se a ADI-MC n.º 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, Celso de Mello:

*“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação política-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”.*

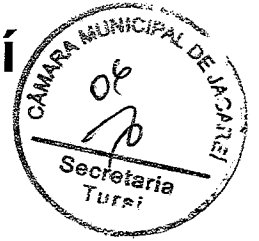
Desta forma, a um só tempo, os referidos artigos indevidamente atribuem função e criam despesas para o poder público. Cabe destacar ainda que o Poder Executivo municipal infelizmente não possui os meios para cumprir com o proposto nos artigos 2º e 3º, o que pode resultar em informação inexata ao usuário e munícipe.



# Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Por fim, no que tange ao mencionado interesse público, este será atendido sempre que a Lei propiciar mecanismos mais seguros e viáveis de divulgação. Nesse sentido, o Decreto Regulamentar ou mesmo outros atos normativos são os adequados e mais efetivos para atender o especial fim.

A esse respeito basta ver que o próprio Ministério da Saúde se utiliza do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) – ato normativo este que é editado na forma de Portaria (ano a ano) e mesmo assim, infelizmente, o referido Relatório não é praticado por todos os entes da Federação.

A nobre e sensível sugestão do legislador municipal visando o bem estar e proteção da população, tem sua real importância para o Município, entretanto acarreta ônus indevido para a estrutura da Administração Pública e resulta em inadequação legislativa.

Portanto, em razão dos vícios de constitucionalidade não existem condições que permitam a sanção dos artigos 2º e 3º, pelos impedimentos jurídicos e práticos, e suas ausências não prejudicam o Texto Legal na sua essência.

Essas são as razões que me levaram a vetar o art. 2º e 3º, da Lei n.º 6.111/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 6.111/2017

*Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí na Internet, bem como da fixação de listagem impressa na Secretaria Municipal de Saúde, nos Hospitais do Município, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e também no Boletim Oficial do Município. **(VETADO)**

**Parágrafo único.** Constará da divulgação de que trata este artigo os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como os horários de retirada e a documentação necessária para tal. **(VETADO)**

**Art. 3º** No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará no site da Prefeitura Municipal de Jacareí e na rede municipal de saúde aqueles que estiverem faltando, bem como a previsão de nova aquisição dos mesmos. **(VETADO)**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.111/2017 – Fls. 02**



**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES DRA. MÁRCIA SANTOS E FERNANDO DA  
ÓTICA ORIGINAL.**